



CONTRATO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE E A EMPRESA GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE 10.000 KG, DE POLÍMERO À BASE DE POLIACRILAMIDA NO ESTADO LÍQUIDO (EM EMULSÃO) DEVENDO SER UM POLÍMERO DE CARGA CATIONICA, DE ALTO PESO MOLECULAR, COM PROPRIEDADES DESTINADAS PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO) PARA A DESIDRATAÇÃO DE LODO EM CENTRÍFUGA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CONTRATADA**, com sede à Rua A, nº 136, Jardim Imperial, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.703-580, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 03.157.268/0001-20, neste ato representada pelo procurador Sr. Gabriel Guedes Zinani, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.959.719-X, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 355.674.528-37, residente e domiciliado à Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer parceladamente 10.000 Kg de Polímero à base de Poliacrilamida no estado líquido (em emulsão), devendo ser um Polímero de carga cationica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira, da marca ou procedência API/Nacional, conforme especificações que serão citadas abaixo.

1.2. Especificações Técnicas Gerais do Produto:

Estado Físico ----- Líquido ou Emulsão
Caráter iônico ----- Catiônico
Cor ----- Branca ou Leitoso
Densidade de Carga ----- Alta
Peso Molecular ----- Alto
Solubilidade em água ----- Totalmente solúvel
Densidade (25° C) ----- 1,05 +/- 0,05 g/cm³
Concentração do produto ativo ----- >ou = 30%
Viscosidade Bulk (cps) ----- > 1200
PH ----- entre 4 e 6
Embalagem ----- Bombonas de 25 Kg
Validade mínima do produto ----- 06 (seis) meses

Obs. A emulsão deverá ser estável, não apresentando separação de fases por, no mínimo, 03 (três) meses e deverá conter a validade e data de fabricação.

105



206

1.2.1. Caso a empresa vencedora, possua mais que um polímero com as características descritas acima, ela deverá agendar um dia para realizar teste de bancada, com os polímeros por ela fornecidos, para que seja identificado o que apresenta melhor rendimento e menor consumo.

1.3. A quantidade constante na **cláusula 1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a Contratante obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.5. Comunicar à Contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.7. Fornecer o produto de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.

2.8. Entregar o objeto deste Contrato no local especificado na **Cláusula 7** deste Contrato e na quantidade solicitada pelo Setor de Compras.

2.9. A Empresa vencedora também deverá fazer a retirada dos galões vazios de polímero. Como a entrega é feita de modo parcelado, conforme a necessidade da Estação de Tratamento de Esgoto, essa retirada de galões vazios poderá ser feito a cada entrega, ou seja, quando a transportadora fizer uma nova entrega de polímero, ela levará de volta os galões que estiverem vazios na ETE.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O preço por Quilograma do objeto deste instrumento é de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).



3.2. O valor global do presente contrato, considerando a quantidade citada no objeto e o preço por Quilograma acima mencionado é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), conforme preço negociado no referido Pregão Presencial.

3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela Autarquia Municipal, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do químico responsável do turno da Estação de Tratamento de Esgoto na data da entrega.

4.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso a quantidade estimada para ser consumida durante este período não seja consumida, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante, e haja anuência da Contratada.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTÔN DE ÁGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Cód Reduzido: 2756

Reserva de Saldo: 466

Valor Reservado: R\$ 111.416,66 (cento e onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)



108

CLÁUSULA 07

DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme pedido de compra, que será transmitido via fax ou email pelo Depto. De Compras, onde o produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Esgoto situado à Estrada Hamilton Bernardes, nº 950 – Pedreira - SP, Jardim Santa Clara, em horário comercial (das 07h00min às 16h30min), de segunda à sexta.

7.1.1. A Empresa vencedora também deverá fazer a retirada dos galões vazios de polímero. Como a entrega é feita de modo parcelado, conforme a necessidade da Estação de Tratamento de Esgoto, essa retirada de galões vazios poderá ser feita a cada entrega, ou seja, quando a transportadora fizer uma nova entrega de polímero, ela levará de volta os galões que estiverem vazios na ETE.

7.2. O prazo de fornecimento do objeto, não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, a contar do próximo dia útil da efetivação do pedido.

7.3. A Licitante será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste instrumento no endereço mencionado **no item 7.1.**

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.



9.1.5. Pelo atraso na entrega do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.1.5.1. Atraso em até 05 (cinco) dias consecutivos: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.2. Atraso de 06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.3. Superior a 08 (oito) dias consecutivos, enseja a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

9.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.3. Exercer ampla fiscalização, através do SAAE, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 11

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA(IGGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outro pôr mais privilegiado que sejam.

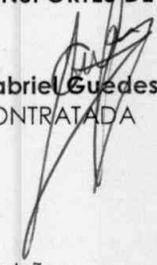
14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 15 de Maio de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

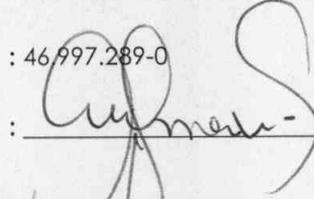

Gabriel Guedes Zinani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

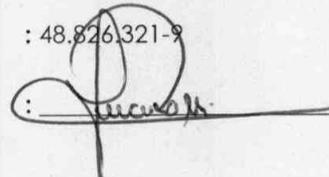
Assinatura



02 - Nome por extenso : Jeiee Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

CONTRATO nº 09/2019

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de 10.000 Kg de Polímero à base de Poliácridamida no estado líquido (em emulsão) devendo ser um Polímero de carga catiônica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

DETENTORA: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 15 de Maio de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

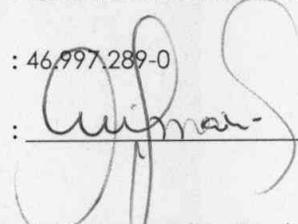

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Gabriel Guedes Zinani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhá

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 